



## **LEI N.º 1.511/2018**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1547

13 / 07 / 2018

***“Autoriza a permissão de uso especial de bem patrimonial do Município e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a permissão de uso especial ao Clube Atlético Paranaense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda C.N.P.J./M.F. sob n.º 76.710.649/0001-68, com sede na rua Buenos Aires, n.º 1.270, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o Estádio Municipal Antonio Urtado, localizado na Quadra n.º 90 (noventa), com área total de 31.465,00 metros quadrados, desta cidade, com as divisas e confrontações descritas na Matrícula n.º 2412, do CRI desta Comarca, que fica fazendo parte integrante desta lei, compreendendo o campo de futebol, vestiários e demais dependências, em datas e horários a serem definidos pelo Departamento de Esportes, compatíveis com as demais atividades desportivas desenvolvidas pela população naquele local.

I - A permissão de uso do imóvel de que trata o *caput* deste artigo, tem por escopo a viabilização de Projeto Social que objetiva o oferecimento de lazer às crianças e aos adolescentes deste Município estimulando-os para a prática desportiva, como meio de integração social e transmissão de valores relevantes no seio da comunidade.

II - O bem patrimonial objeto desta permissão de uso especial será utilizado única e exclusivamente para a prática esportiva do futebol, destinadas às crianças e adolescentes de nosso Município, compreendendo as faixas etárias de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de idade.

III - Tendo em vista a importância da prática esportiva, sobretudo o caráter social do projeto, não será cobrada nenhuma taxa e ou mensalidade dos alunos matriculados.

IV - A utilização do bem público objeto desta permissão e suas destinações, terá acompanhamento e fiscalização do Departamento de Esportes do Município, obedecendo a empresa permissionária à legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

V - Qualquer alteração na forma de utilização e/ou exploração do bem público constante no *caput* do artigo por parte da permissionária, deverá ser precedida de estudo e autorização da Prefeitura Municipal.

VI - O bem patrimonial objeto desta permissão de uso especial de que trata este artigo, não poderá em hipótese alguma ser transferido a terceiros, exceto com autorização expressa do Poder Executivo, sob pena de imediata cassação da permissão, sem direito a nenhuma indenização.

*Jan*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: (44) 3641-8000 - Fax: (44) 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Artigo 2º - A permissão de que trata a presente Lei será gratuita, iniciando-se à partir da assinatura do contrato de permissão de uso a ser firmado e com término previsto para o dia 31/12/2020.

Parágrafo único – O prazo de permissão de uso de que trata este artigo poderá ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A permissionária fica responsável pela guarda e conservação do bem e equipamentos objetos da permissão de uso especial de que trata esta Lei, enquanto estiver utilizando, devendo devolvê-los à Municipalidade em perfeitas condições de conservação e uso, nas mesmas condições em que o recebeu.

Artigo 4º - A permissão de uso especial de que trata esta Lei não produz, nem conduz ao direito adquirido, podendo a Administração Municipal, em qualquer tempo e unilateralmente, alterá-la, modificá-la ou extingui-la, não cabendo a permissionária, em nenhuma hipótese, qualquer recurso ou indenização.

Artigo 5º - A permissão de que trata esta Lei não cessa a obrigação da Prefeitura Municipal continuar investindo naquele bem público, visando o aumento e a melhoria das suas infra-estruturas, visando, sobretudo, o bem-estar da população.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 12 de julho de 2018.

**VALTER PERES**

**Prefeito Municipal**